



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.280

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 002/2009

Altera a Instrução Normativa nº 003/2007, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de ampliar as discussões no Comitê de Tecnologia da Informação, visando o desenvolvimento tecnológico da Instituição, bem ainda as modificações produzidas na estrutura do Ministério Público pela Lei nº 8.662/08, de 16/09/08,

RESOLVE

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º. " . . . "

**§ 1º** - Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por Comitê de Tecnologia da Informação, constituído de 09 (nove) membros, sendo um Procurador de Justiça, que será o seu Coordenador, um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, o Secretário-Geral da Procuradoria, um Membro integrante da Corregedoria-Geral, o Diretor de Planejamento, o Diretor de Tecnologia da Informação, o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, o Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede e o Assessor de Informática. (NR)

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de abril de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL PARAÍBA  
EXAME DE ORDEM 2009.1  
EDITAL DE ABERTURA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEE), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **14 a 26 de abril de 2009**, para o Exame de Ordem 2009.1, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.

1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEE.

1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:

a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;  
b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;  
c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.

1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observando o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certifica-

do de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.

**2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM**

2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/), no período entre **10 horas do dia 14 de abril de 2009 e 23 horas e 59 minutos do dia 26 de abril de 2009**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimir-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **27 de abril de 2009**.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de **14 a 27 de abril de 2009, improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.

2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEE, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.

2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/), somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.

2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/).

**2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM**

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.

2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB.

2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2 Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia **27 de abril de 2009, improrrogavelmente, Seccional do Estado da Paraíba** – Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 – Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEE não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

2.5.10.2 A examinanda que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá entregar, na Seccional do Estado da Paraíba, cópia da certidão de nascimento da criança, até o dia **27 de abril de 2009**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A examinanda que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

**3 DAS PROVAS**

3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARACTER
(P) Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, listadas pelo CNE no MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código de Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(P) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e solução de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de atuação do examinando, quando de sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

3.2 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **17 de maio de 2009**, às **14 horas**, horário oficial de Brasília/DF.

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **28 de junho de 2009**, às **14 horas**, horário oficial de Brasília/DF.

3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/) e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de **12 de maio de 2009**. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.

**3.4 DA PROVA OBJETIVA**

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se necessário, o examinando será acom-

panhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.

### 3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Constitucional;
- Direito do Trabalho;
- Direito Empresarial;
- Direito Penal; ou
- Direito Tributário.

3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifique em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

### 4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.

4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinquenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

### 4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (NPPP) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

4.5.4 A NPPP será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.4.1 Para cada examinando, NPPP será obtida pelo seguinte procedimento: poderão ser concedidas notas parciais não-inteiras tanto pelas respostas do examinando à peça profissional quanto às questões; o somatório dessas notas parciais constituirá a nota bruta na prova prático-profissional (NBPPP); se NBPPP for um número inteiro, então NPPP será igual a NBPPP; caso NBPPP não seja um número inteiro, ela será arredondada para o inteiro mais próximo, ou seja, se a parte decimal da NBPPP for menor que 0,5, NPPP será igual ao primeiro inteiro que antecede NBPPP; se a parte decimal da NBPPP for maior ou igual a 0,5, NPPP será igual ao primeiro inteiro que sucede NBPPP.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver NPPP igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem,

após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/), ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

### 5 DOS RECURSOS

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/) e/ou na sede da Seccional da OAB/PB.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/), e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do recurso.

5.4 **A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/). Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.12 Recursos cujo teor despreze a banca serão liminarmente indeferidos.

### 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará a aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/).

6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e [www.oab.org.br/](http://www.oab.org.br/), ressaltado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 **Não serão dados, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2.**

6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

6.14 Será eliminado do Exame o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
- for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ile-

gais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.

6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

### 7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

- 1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
- 2) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
- 3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
- 4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
- 5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
- 6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
- 7) Apelações, agravos, embargos e reclamações.
- 8) Medidas Cautelares.
- 9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.
- 10) Ação Popular.
- 11) *Habeas Corpus*.
- 12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
- 13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.
- 14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
- 15) Ação Monitoria.
- 16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
- 17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
- 18) Ação de Consignação em Pagamento.
- 19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.
- 20) Inventário, Arrolamento e Partilha.
- 21) Separação Judicial e Divórcio.
- 22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
- 23) Inquérito Policial. Ação Penal.
- 24) Queixa-crime e representação criminal.
- 25) Apelação e Recursos Criminais.
- 26) Contratos. Mandato e Procuração.
- 27) Organização Judiciária Estadual.
- 28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
- 29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- 30) Recursos em geral.

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2009.

### RODRIGO FARIAS

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB

### JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente da OAB/PB

## EDITAIS PARTICULARES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel Victor Hugo Ferreira Braga, Oficial substituto do Registro de imóveis da Comarca Alhandra – PB – Veltor Braga \_ serviço Notarial e Registral, FAZ SABER a (os). Senhor (es) (as): FRANCO FIASCHI, italiano, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Odilon Coutinho N.º 191 Edifício Atlantis Home Serviço, cabo Branco J. Pessoa – PB portado do CPF/ MF n.º 447.422.051-20 e passaporte sob o nº430945x, Que, havido(s) sido (s) intimado (s) através de ar, nos termos do art. 32 da lei 6.766 de 19. De dezembro de 1979, e devolvidos os AR pelo correio, por endereço inserto e ignorado, Publica-se o presente Edital, nos termos da lei (supra) INTIMADOS através do presente, Novamente a mesma pessoa acima mencionada, a fim de comparecer neste serviço, no. Horário comercial de 2º à 6º Feira, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a fim de apresentar (em) todos os comprovantes de pagamentos, relacionados no (s) contrato (s) de compromisso (s) de compra e venda, firmando (s) entre as partes, assinado em 03.10.2008, dos imóveis constituídos dos lotes de terrenos próprios sob os nºs 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito), todos da Quadra Z-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

29 (Zé- vinte e nove), todos do Loteamento denominada "CIDADE BALNEÁRIO NOVO MUNDO, na praia de Jacumã, Município de Conde – Pb, que lhe (s) foi (ram) prometido(s) por venda(s), pelo Sr. ELIAS EVARISTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na rua praia dos seixas, quadra 737, lote 210, casa, quadramares II Altiplano cabo branco J. \_PB, portado do CPF/MF sob o nº. 020.447.494-91 e cédula de identidade sob nº. 79.349-SSP-PB que, de acordo o promitente comprador supra mencionados, não pagou mais de 1/3 (um terço) referente ao compromisso firmado, e pelo preço nele ajustado, conforme contrato, já registrando de imóveis, em virtude de não haver estabelecimento de crédito em favor do intimado, nos termos do art. 35 da lei 6.776/79 e o previsto no inciso / do art. 666 do código de processo civil, eximindo o oficial do registro de todos e qualquer responsabilidade. Caso a parte intimada tenha interesse em regularizar as suas situações de todos os débitos em mora, acrescidas de encargos de juro, correção e despesas de correio, publicação de edital e emolumentos de serviços junto ao registro de imóveis competente, deverão comparecer no prazo previsto em lei no local indicado supra. Caso o não comparecimento, dos intimados, no mencionados prazo legal, determinado por lei acarretará no(s) cancelamento(s) do(s) referido(s) compromisso(s), e a(s) respectivas averbação (ões) relativa(s) ao(s) contrato(s), não ficando nenhuma restrição em nome dos intimados (promitente comprador), voltando o imóvel a propriedade do Sr.ELIAS EVARISTO DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento de todos será este publicado no jornal Diário Oficial e Jornal de circulação, desta cidade. João Pessoa (PB), 1º de Abril de 2009. O Oficial do Registro.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa**  
**2ª VARA**

**EDITAL DE VENDA EM LEILÃO**  
**COM O PRAZO DE 10 DIAS**  
**Nº. EDT.0002.000017-7/2009/2/SC**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2008.82.00.008378-9, CLASSE 98

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA DE SORVETES BUNO GELATTO, HÊNIO REGIS ALVES

**OBJETOS DO LEILÃO: 01 – 01 (UM) CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO DELIVERY 8-150E-CUMMINS, DUAS PORTAS, PLACA MNI9908, MOVIDO A DIESEL, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2005, 150 CV, CHASSI Nº. 9BWA52R25R529873, O QUAL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS);**  
**02 – 01 (UM) BAÚ REFRIGERADO, O QUAL EGUIPA O CAMINHÃO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE SORVETES, COM QUATRO PORTAS DO LADO ESQUERTO E QUATRO PORTAS DO LADO DIREITO, FABRICADO PELA FIBRASIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,12M X 2,20M X 1,90M, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA EMPRESA DE SORVETES BUON GELATTO, AVALIADO EM R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 03/06/2009, às 13h40min, na Secretaria deste Juízo no endereço abaixo referenciado, o leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante(s), fica designado, desde já, o dia 17/06/2009, às 13h40min, para a venda a quem oferecer maior lance.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa-PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** O presente edital será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 687, do CPC).

**EXPEDI:** Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 25 de março de 2009  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040**

**EDT 0003.000004-9/2009**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2008.82.00.003557-6, Classe 98.  
**AUTOR: UNIÃO - AGU**  
**RÉU: SAULO JOSÉ DE LIMA, CPF nº 078.530.504-10**

**OBJETIVO:** Cobrança da quantia de R\$ 4.318,80 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), atualizado até junho/2008, mas juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de SAULO JOSÉ DE LIMA, CPF nº 078.530.504-10, para pagar a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

**PUBLICIDADE:** E como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 03 de março de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substituta da 3ª vara

**Estado da Paraíba**  
**Poder judiciário**  
**Comarca de João pessoa**  
**17ª vara cível**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA. 17ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 200.2006.014.677-2. Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Cartório tramitam os autos da ação supra, tendo como parte promovente **GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA** em face de **MARCOS OTÁVIO DE ANDRADE PORTO e sua esposa LENÚCIA PORTO.** Portanto, pelo presente **CITA OS PROMOVIDOS MARCOS OTÁVIO DE ANDRADE PORTO e sua LENÚCIA PORTO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando advertido que, não contestando a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para quem ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 17 dias do mês de março de 2009. Eu, Mágica Elissandre Marques Lemos, Téc. Judiciária, o digitei.  
**MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ**  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000029**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 31/03/2009 11:36**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0005843-6 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x DIVA RAULINO BRONZEADO x FUNDAÇÃO LEGIOA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA E OUTRO (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDAÇÃO LEGIOA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA E OUTRO. ... 9- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

2 - 2008.82.00.007353-0 JOSÉ DIAS FILHO (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 14. Isto posto, acolho o pedido formulado por JOSÉ DIAS FILHO (PIS/PASEP nº 1.033.076.237-8) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 29). 15. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, também ônus de sucumbência. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subsequente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 31/03/2009 11:36**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2004.82.00.004171-6 CESAR AUGUSTO MACEDO FERNANDES MAS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC.

4 - 2006.82.00.001888-0 BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.268), comprove os Exeqüentes o pagamento das custas complementares da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 2007.82.00.006536-9 JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). 2. A determinação do valor da condenação referente à obri-

gação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)s credor(a)s deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)s credor(a)s autor requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2007.82.00.009536-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x HAMILTON LIMA SOARES. 2-Rega prejudicado o pedido (fls.44/45) face à sucumbência recíproca, não há, portanto, condenação das partes em honorários advocatícios. 3- Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 2009.82.00.000341-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.000493-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2009.82.00.000612-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

10 - 2009.82.00.000683-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 96.0001665-8 OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2-Em face da notícia do falecimento da A. OLGARINE DUTRA CALDAS (fls.239), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação do(s) sucessor(es) da A. OLGARINE DUTRA CALDAS. Prazo de 15 (quinze) dias...

12 - 96.0007437-2 ARGOS AGRO-PECUARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ARGOS AGRO-PECUARIA LTDA. 2- Defiro o pedido (fls. 815) do Expropriante/Exeqüente. 3- Intime-se a Expropriante/Executada para trazer aos autos as certidões necessárias mencionadas pelo Expropriante/Exeqüente (fls. 815).

13 - 98.0003929-5 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão supra, remetam-se os autos ao Setor de cálculos e Publicação desta Vara para verificação do valor das custas complementares da execução. 3- Em seguida, intimem-se as Autores/Exeqüentes para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução R\$ 83,10 (oitenta e três reais e dez centavos), através da guia DARF a ser fornecida pela Secretaria da Vara...

14 - 2000.82.00.011559-7 LUIZ MNOEL DUMONTE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir cite-se o INSS para os fins do art. 730 do CPC.

15 - 2003.82.00.010757-7 GERALDO ARAUJO LIRA (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO

ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição da UNIÃO (fls.126/127). Prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2006.82.00.008267-3 AYRTON DA SILVA ANTUNES JUNIOR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 64/67) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2007.82.00.001894-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). SENTENÇA (FLS. 121/122): ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante UNIÃO, restando mantida a sentença embargada (fls. 104/107) em todos os seus termos. DESPACHO (FL. 131): 2 - Recebo a apelação (fls. 123/130) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 121/122), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2007.82.00.003289-3 UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 09/12, de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

19 - 2007.82.00.003557-2 VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 47.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) à(s) Contas Poupança n.º 105.561-1 (fl. 15), n.º 101510-5 (fl. 16), n.º 804-0 (fl. 22), n.º 169460-0 (fls. 23/24), n.º 105.561-1 (fl. 29), n.º 101.510-5 (fl. 29) e n.º 101.965-8 (fl. 30), de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) à(s) Contas Poupança n.º 107.953-7 (fl. 16), n.º 109.708-0 (fl. 19) e n.º 31.718-3 (fl. 26), de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); c) à(s) Conta Poupança n.º 101-965-8 (fl. 25), de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 48.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 49.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 50.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

20 - 2007.82.00.003596-1 NORMANDO ANTONIO ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 18, de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face

da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

21 - 2007.82.00.003617-5 DANILO DE OLIVEIRA SER-RANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 17, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

22 - 2007.82.00.003644-8 JOÃO FLORIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 40.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) à(s) Conta Poupança n.º 39.243-0 (fl. 08), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) à(s) Conta Poupança n.º 18097-2 (fl. 09), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 41.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 42.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

23 - 2007.82.00.003652-7 OZIAS GOMES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

24 - 2007.82.00.003719-2 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...37.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 19, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 38.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 39.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

25 - 2007.82.00.003797-0 VANESSA GONÇALO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 18, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s)

respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

26 - 2007.82.00.003809-3 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) Conta(s) Poupança(s) n.º 10810-0 (fl. 18), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

27 - 2007.82.00.003810-0 VALDO LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 07, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

28 - 2007.82.00.003949-8 DIRCE JORGE DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 19, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

29 - 2007.82.00.003991-7 MARIA DO ROSÁRIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 1071-6 (fl. 08), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 40.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças

e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 41.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

30 - 2007.82.00.004147-0 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 39.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 40.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

31 - 2007.82.00.005148-6 JOSE ARIOSVALDO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 31.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

32 - 2007.82.00.005175-9 JULIEELMA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

33 - 2007.82.00.005203-0 ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 61.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 26.663 (fl. 29), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) maio/90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 62.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 63.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 64.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2007.82.00.007638-0 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão (fl. 143), às partes para, querendo, especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.00.010751-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GLÓRIA DORNELAS DINIZ e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

36 - 2005.82.00.011294-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELZA DE FRANÇA SILVA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

37 - 2005.82.00.011416-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARGEMIRA LINS DE MEDEIROS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

38 - 2005.82.00.012064-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA CONCEICAO FERREIRA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 2006.82.00.002907-5 CASSIFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2-Recebo a apelação da parte ré (fls.88/

100) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 31/03/2009 11:36

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2008.82.00.002115-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL PARAYBA DE MAT ELET LTDA. E OUTRO (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES). 1- Vista às partes para, querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2008.82.00.004798-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 97.0003574-3 CARMEM LUCIA AMADOR BATISTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 372) apresentada pela CEF.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2003.82.00.007519-9 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 135/158) apresentados pela CEF.

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-42  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-42  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-2  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13  
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-40  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36,37,38  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-41  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-28  
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-19  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17  
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-5  
 DINA RAULINO BRONZEADO-1  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-39  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35,36,37,38  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21,22,23,24,25, 26,27,29  
 ERIVAN DE LIMA-17  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-41  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-28  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-37  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,20,21,22, 23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33  
 GENTIL ALVES PEREIRA-3  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-19  
 GUILHERME MELO FERREIRA-39  
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-17  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21,22,23,24,25,26,27,29  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8,9,10  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,34,41  
 JARI DIAS DA COSTA-12  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-12  
 JONACY FERNANDES ROCHA-7  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-42  
 JOSE ARAUJO FILHO-11  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-13  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,36,37,38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,21,22,23, 24,25,26,27,28,29,31,32  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,34  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-28  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-43  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-42  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-28  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2  
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-30  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-14  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,22,23, 24,25,26,27,28,29,31,32  
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHOMANGUEIRA-33  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-28  
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-33  
 MARIO GOMES DE LUCENA-10  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-17  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-30  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,21,22,24,25,26, 27,29,31,32  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,8,9,10  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-33  
 RICARDO POLLASTRINI-43  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-5  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-12  
 SEM PROCURADOR-3,4,13,15,16,34  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6  
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-33

SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-39  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,8,9  
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-1  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-18  
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-13  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,36,37,38  
Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
http://www.jpfb.gov.br  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/025**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 01/04/2009 15:14**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**1 - 2007.82.00.009576-3** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUIZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para retificação da informação prestada, mediante a apuração dos valores devidos entre outubro de 1996 e março de 1998, e dedução dos pagamentos efetuados administrativamente pela UFPB sob o mesmo título, caso ainda não tenham sido deduzidos. Após, dê-se vista às partes. JPA, 20.03.2009

**2 - 2008.82.00.007349-8** MARINESIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Pl. JPA, 02.04.2009

**3 - 2009.82.00.000177-7** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**4 - 96.0001537-6** SUELY WANIA CUNHA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Permança reservada a cota-parte (1/21 - um vinte e um avos) do(a) neto(a) da falecida ELZA CUNHA DE MEDEIROS que não requereu habilitação, conforme decisão de fls. 409/411, facultado o desarquivamento do feito enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2009

**5 - 99.0010363-7** RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 15(quinze) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após apreciarei o pedido de liberação do valor incontroverso. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [fremessa]. Publique-se. JPA, ...

**6 - 2002.82.00.005353-9** MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação sobre a eventual existência de diferenças em favor do Exequente em decorrência do recálculo das taxas de juros incidentes sobre a conta do FGTS, observado o desconto dos valores depositados pela CAIXA (fls. 283/284) e a não aplicação dos percentuais dos expurgos inflacionários. Após, dê-se vista às partes. JPA, 06.03.2009

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**7 - 2002.82.00.009275-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.04.2009

**8 - 2008.82.00.003547-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELINALDO ALMEIDA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro, neste momento, a suspensão do processo. Transfiram-se os valores bloqueados às fls. 55/57 para a agência 0548 da Caixa Econômica Federal para serem depositados em conta judicial. Intime-se o Executado da penhora. Após, renove-se a vista à CAIXA para se pronunciar acerca do bem penhorado às fls. 45. JPA,

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**9 - 2008.82.00.005309-8** EULINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprimento do expediente de fls. 85, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de descumprimento. Publique-se.

**10 - 2008.82.00.007160-0** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o CRA/PB para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração outorgada ao advogado que subscreve a contestação (fls. 57/63). P.

**11 - 2008.82.00.010342-9** NILO SERGIO BRITO DO REGO BARROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 30, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

**12 - 2009.82.00.000832-2** JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração com qualificação do outorgante legível. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**13 - 2009.82.00.000935-1** MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração com qualificação do outorgante legível. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**14 - 2007.82.00.005511-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 109, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**15 - 2008.82.00.003064-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**16 - 2008.82.00.006258-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 93.0007982-4, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária na base de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.03.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**17 - 94.0011332-3** PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**18 - 95.0001610-9** ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**19 - 95.0007538-5** MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias,

fornecer(em) o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF("s) do(a)(s) requerente(s) Cecília Maria de Jesus ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**20 - 95.0008740-5** SERINA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RICARTE FAUSTINO DE SOUSA E OUTROS x FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF("s) do(a)(s) requerente(s) Maria Joaquina da Conceição e Maria do Socorro Nunes Bizerra ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de RPV. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**21 - 95.0008800-2** ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF("s) do(a)(s) requerente(s) habilitado(a)(s) Francisco Félix Abreu ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de RPV e intímum-se seus advogados para promoverem a habilitação de Francisco Félix, sucessor remanescente da exequente falecida Adélia Maria de Abreu. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**22 - 97.0010210-6** JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao exequente Jari Dias da Costa para, no prazo de 20(vinte) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 185, elaborada pela Contadoria ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**23 - 2001.82.00.004926-0** IVETE VERISSIMO DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**24 - 2002.82.00.008804-9** SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se Cristiane Helena da Silva Barbosa Freire e Hugo Freire Muniz Júnior, através de seu advogado DR. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA para, em 30(trinta) dias, apresentarem cópia da Certidão de Casamento e do documento de identidade para fins de apreciação do pedido de habilitação. Com a apresentação, dê-se vista à UNIÃO. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e dê-se baixa nos presentes autos e nos Embargos à Execução nº 2007.82.00.10917-8, em apenso. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**25 - 2003.82.00.006314-8** IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, GIBRAN MOTTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**26 - 2004.82.00.002760-4** EUDES ALVES PEQUENO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUDES ALVES PEQUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**27 - 2004.82.00.004600-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão de fls. 237 intime-se a CAIXA para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**28 - 2004.82.00.014971-0** JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s)

Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

**29 - 2006.82.00.006459-2** ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Executada às fls. 134/136, para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado, relativamente ao Autor, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**30 - 2005.82.00.003213-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 134. Publique-se.

**31 - 2005.82.00.011584-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

**32 - 2008.82.00.0003849-8** GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos por escrito apresentados à CAIXA pela correntista, Angelita do N. Silva, que motivou a sustação dos pagamentos, com fundamento no "motivo 21", dos cheques nºs. 001880-5, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), 001891-0, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos), 001892-9, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos), 001899-6, no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), 900085-2, no valor de R\$ 1.600,0 (mil e seiscentos) e 900086-0, no valor de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), todos da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 0904-4, emitidos em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 31.03.2009

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**33 - 2007.82.00.004118-3** RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os extratos bancários da conta de poupança, objeto da presente ação. P.

**34 - 2007.82.00.004461-5** EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os extratos bancários da conta de poupança, objeto da presente ação. P.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**35 - 2001.82.00.005497-7** MARISTELA BARROS DE MENDONÇA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se o advogado Dr. Fábio Ramos Trindade para fornecer o número de seu CPF, para fins de expedição de alvará. Atendido, cumpra-se a decisão de fls. 147. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**36 - 97.0003552-2** VICENTE CRUZ DE FRANCA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**37 - 98.0006334-0** SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União a proceder à implantação em favor dos Substituídos, com exceção daqueles excluídos da relação processual (fls. 170/171), do valor da função gratificada FC-5 e ao pagamento das diferenças entre o valor das funções gratificadas percebidas por aqueles substituídos e o valor da FC-5, desde a data em que entrou em vigor a Lei nº 9.421, de 1996, até a efetiva implantação da FC-5, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorá-

ria à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum condenatório e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 31.03.2009

**38 - 2008.82.00.008674-3** FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à)(s) reque-rente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito, observando que o autor é sucumbente e não vencedor. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

**39 - 2004.82.00.001220-0** LARISSA MENDONÇA DE OLIVEIRA, MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA REP. LEGAL, LEANE LÚCIA MENDONÇA DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 174 para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro a juntada da Procuração de fls. 177. Desnecessárias correções cartorárias e na Distribuição tendo em vista que os advogados constantes da referida Procuração estão habilitados nos presentes autos, conforme verifica-se às fls. 12. Publique-se.

**40 - 2006.82.00.003150-1** ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**41 - 2007.82.00.004357-0** JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

**42 - 2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos a título de parcela(s) de "quintos" incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.04.2009

**43 - 2008.82.00.002682-4** ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 31.03.2009

**44 - 2008.82.00.003570-9** F.I.J. ELETRÔNICA LTDA (Adv. HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 31.03.2009

**45 - 2008.82.00.003704-4** JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINÉ XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da concessão inicial do benefício com aplicação do índice de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), referente ao IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição que serviram de base ao cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressaltada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Re-

metam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.04.2009

**46 - 2008.82.00.005595-2** COOPAGIO - COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração para suprir a omissão com os fundamentos retro expostos. Registre-se (...). Intimem-se a Autora e a União (Fazenda Nacional) desta decisão. JPA, 01.04.2009

**47 - 2008.82.00.005617-8** PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANÇA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela (art. 273 do CPC) para que o Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB suspenda a exigência de Administrador no quadro de funcionários do Autor e julgo procedente o pedido para determinar ao CRA/PB que se abstenha de exigir a presença de profissional em Administração no quadro de funcionários do Autor e o seu registro no CRA/PB. Condeno o CRA/PB ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 31.03.2009

**48 - 2008.82.00.006102-2** INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 31.03.2009

**49 - 2008.82.00.006692-5** VICENTE EUSTAQUILINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAMPINA GRANDE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31.03.2009

**50 - 2008.82.00.010108-1** ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 20, para cumprimento do despacho de fls. 18, por 30 (trinta) dias. Publique-se. "Intimem-se a autora para apresentar cópia da certidão de óbito de Magna de Figueiredo, bem como para comprovar a condição de inventariante do espólio, no prazo de 10 (dez) dias."

**51 - 2009.82.00.001897-2** MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da EMGEA na condição de litisconsorte passiva necessária (art. 47 do CPC), bem como para apresentarem a planilha de evolução do financiamento do contrato de mútuo habitacional (art. 333, I, do CPC). JPA, 31.03.2009

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**52 - 2007.82.00.000433-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HERMANO BATISTA DO REGO (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 36/43, após serem atualizados monetariamente. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor da execução, considerada a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 31.03.2009

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

**53 - 2006.82.00.007303-9** MONICA MARTINS MARSICANO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. JPA, 31.03.2009.

**54 - 2007.82.00.011363-7** JAIRO LEITE BENICIO E OUTRO (Adv. GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição

quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº. 2005.82.7134-8. JPA, 31.03.2009

**55 - 2005.82.00.009377-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF), para manifestar-se sobre a penhora e avaliação de fls. 175/176, no prazo de 05 (cinco) dias.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**56 - 2006.82.00.003665-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 187, verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**57 - 2006.82.00.006230-3** MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**58 - 2009.82.00.001375-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ PASSOS CIANNELLA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es) da certidão expedida no mandado de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**59 - 96.0008976-0** CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 902/907) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**60 - 98.0003749-7** AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista aos EXEQUENTES(S), da informação e/ou cálculos de fls. 246/695, elabora-dos pela Contadoria Judicial e petição de fls. 203/207, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**61 - 2002.82.00.008117-1** ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x OSCAR MAMEDE DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**62 - 2009.82.00.002095-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOEL JAVAN TRIGUEIRO BESERRA (Adv. ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, THIAGO SOUTO DE ARRUDA, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**63 - 96.0007327-9** FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE TARCIZO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**64 - 99.0002015-4** ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**65 - 2000.82.00.012250-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x OSIAS GOMES COITINHO FILHO (Adv. MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**66 - 2004.82.00.006519-8** FREDERICO OZANAM DA SILVEIRA JUNIOR (Adv. JOSE EDISIO SIMOES

SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). AUTOS COM VISTA a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 01/04/2009.

**67 - 2006.82.00.000141-7** EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**68 - 2006.82.00.007535-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**69 - 2007.82.00.004609-0** LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**70 - 2008.82.00.000127-0** OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**71 - 2008.82.00.000453-1** JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**72 - 2008.82.00.001008-7** LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**73 - 2008.82.00.003102-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HELOISA MULLER (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**74 - 2008.82.00.004749-9** SEBASTIÃO BIBIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2).

**75 - 2008.82.00.005336-0** JOSE FURTADO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**76 - 2008.82.00.005396-7** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**77 - 2008.82.00.006051-0** ALCIRA VIANA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**78 - 2008.82.00.006246-4** JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**79 - 2008.82.00.006250-6** MARIA JOSÉ BALBINO COSTA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**80 - 2008.82.00.006387-0** MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**81 - 2008.82.00.006438-2** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**82 - 2008.82.00.006620-2** ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**83 - 2008.82.00.008508-7** GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**84 - 2008.82.00.008647-0** GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**85 - 2008.82.00.008946-9** SEVERINA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 2008.82.00.009594-9** ANASTACIO PEREIRA DA SILVA, REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 2008.82.00.009755-7** ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 2008.82.00.009833-1** TELMA BRITO NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.009845-8** MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010063-5** HELIO ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**91 - 2008.82.00.010198-6** ESPÓLIO DE WALDÊNIO DERVILLE ARARUNA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA (Adv. MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2008.82.00.010249-8** MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 2008.82.00.010399-5** EDENILZA CIRAULO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2008.82.00.010426-4** RICARDO GONCALVES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.010609-1** CLAUBER FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**96 - 2008.82.00.010612-1** NEMIUZA ALVES DE MOURA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2008.82.00.010643-1** MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2009.82.00.000110-8** J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2009.82.00.000140-6** PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2009.82.00.000142-0** ANTONIO ALVES RICARDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2009.82.00.000144-3** COSMO PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2009.82.00.000158-3** MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA SILVA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.000163-7** ANTONIO PAZ BEZERRA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2009.82.00.000164-9** MARIA MARLI NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2009.82.00.000168-6** MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2009.82.00.000169-8** MARIA FATIMA DE SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2009.82.00.000279-4** JOSE MEDEIROS SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2009.82.00.000292-7** JOSELIA HERMINIA LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2009.82.00.000317-8** NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**110 - 2009.82.00.000319-1** FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**111 - 2009.82.00.000325-7** ESPOLIO DE RUFINO GOMES DE ARAUJO REP POR VANDERLUCIA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**112 - 2009.82.00.000327-0** LUIZ PEDRO DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO

ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**113 - 2009.82.00.000350-6** WOLNEI DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**114 - 2009.82.00.000368-3** RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**115 - 2009.82.00.000528-0** ANTONIO PEDRO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**116 - 2009.82.00.000538-2** MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**117 - 2009.82.00.000545-0** JOZILENE ALVES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**118 - 2009.82.00.000706-8** EVERALDO CHAGAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**119 - 2009.82.00.000709-3** EUCLIDES PEREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**120 - 2009.82.00.000712-3** BENEDITO MARQUES SILVESTRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**121 - 2009.82.00.000728-7** MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**122 - 2009.82.00.000818-8** MARIA SONIA VALE DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**123 - 2009.82.00.000867-0** JOSEFA DE CÁSSIA FERNANDES LIRA COELHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**124 - 2009.82.00.001819-4** MARTINHO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. BEVERLEY DALPHNE MUNDY, FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**125 - 2006.82.00.005163-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Autos com vista ao(à) (s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 88/106) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC), P. JPA, ...

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**126 - 2008.82.00.002146-2** DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/do-

cumento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**127 - 2008.82.00.002148-6** PBPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**128 - 2008.82.00.002152-8** FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**129 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAÍBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 129  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-63  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-42  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-42  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-79  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-41  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-4  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-47  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-37  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21,61  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-51  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61,67,70,82,90,114  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-28  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-98  
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-92  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-51  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,18  
 ANTONIO ANIZIO NETO-38  
 ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-62  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-89  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-19  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-30,31  
 ARLINETTI MARIA LINS-28  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51  
 ARTUR GALVAO TINOCO-57  
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-124  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-69  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-46  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-72  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,13,23,78  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-92  
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-63  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-47  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-15  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-85,87  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,49,67,75,84  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-18  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-47  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-123  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-85,87  
 DAYANE FERNANDES MESSIAS-80  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47  
 GEORGE ARAGO DE ALMEIDA-32  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-109,110,111,112  
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-47  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-7  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-89  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-72  
 EDSON RAMALHO TINOCO-31,55  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,74,81  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-89  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-63  
 ENILDO NOBREGA-1  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-40  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-88,99,100,101,115,118,119,120  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,74,81  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-47  
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-91  
 FABIO RAMOS TRINDADE-35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,14,56,68  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-47  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11,93,94,95,96,97,116,117,122  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9,74  
 FENELON MEDEIROS FILHO-73  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-5,35  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,61  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,27,33,58  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-46,55  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-68  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-31  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-124  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-18  
 GEILSON SALOMAO LEITE-47  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-76  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-53  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-54  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-77  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-41  
 GILBRAN MOTTA-25  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-88  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-50  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,74

GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-1  
 GUILHERME MELO FERREIRA-126,127,128,129  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,37,59,60  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-88,99,100,101,115,118,119,120  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-98  
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,13,23,78  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-28  
 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-44  
 HERMES AUGUSTO DE CASTRO-2  
 HERMES DE LUNA E SILVA-69  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,39,61  
 ISAAC MARQUES CATÃO-31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-66  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-86  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,21,26,61,67,70,82,90,114  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-76  
 JANIO LUIS DE FREITAS-79  
 JARI DIAS DA COSTA-22  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21,39,83  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-18  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-72  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-5,69  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-22  
 JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-69  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-36  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-47  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-89  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-51  
 JOSE ARAUJO FILHO-4,19,20,21,38  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,21,39,61,71  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-107,108  
 JOSE EDILSON DE FARIAS-17  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-66  
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-45  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-52,66  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-72  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-31  
 JOSE HELIO DE LUCENA-125  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-18  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-16  
 JOSÉ MARTINHO LISBOA-92  
 JOSE MARTINS DA SILVA-21  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,74,81  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-63  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-67  
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,64  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,19,20,21,26,49,61,67,70,75,82,84,90,114  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-59  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-72  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-86  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-72  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-125  
 KARLA SUANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-32  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-71  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-43  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-88,119,120  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31,34  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,59  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,13,23  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-72  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-88,99,100,101,115,118,119,120  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34  
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-1  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,13,23,78  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-1  
 LUIZ SOARES DA SILVA-55  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-45  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-30,31,55  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-72  
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-92  
 MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-80  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-72,88,99,100,101,115,118,119,120  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-63  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-23  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21  
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-91  
 MARIA FERREIRA DE SA-38  
 MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO-65  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-89  
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-121  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-32  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-121  
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-3  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-25  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-43  
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-45  
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-17  
 MUCIO SATIRO FILHO-34  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-72,88,99,100,101,115,118,119,120  
 NELSON AZEVEDO TORRES-72,99,100,101,115,118,119  
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-125  
 NEWTON NOBEL S. VITA-89  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-29  
 ODILON JOSE LINS FALCAO-60  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-123  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-3  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-89  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-40,126,127,128,129  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-15  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-43  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-34  
 PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-62  
 PAULO GUEDES PEREIRA-34  
 PAULO LEITE DA SILVA-102,103,104,105,106  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-107,108  
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-57  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-48  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA-1,10,49,52,73,75,84  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-17,63  
 RACHEL GALVAO TINOCO-57  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,21  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30,55,65  
 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-33  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-73  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-35  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-123  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-37  
 RICARDO POLLASTRINI-6,36  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-123  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-49,67,75,84  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-52  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47  
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-60  
 RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-113  
 RODRIGO REGIS PEREIRA-45  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-5  
 ROSA DE LOURDES ALVES-125  
 SABRINA PEREIRA MENDES-34  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-121  
 SEM ADVOGADO-8,9,10,11,14,27,30,31,32,41,43,47,50,51,53,56,58,69,74,80,85,86,87,88,91,93,94,95,96,97,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,115,116,117,118,119,120,121,122,123  
 SEM PROCURADOR-12,13,28,40,42,43,44,45,46,48,54,57,62,64,70,71,72,76,77,78,79,81,82,83,89,90,92,98,114,124  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-125  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-17  
 TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-76  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-109,110,111,112  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-29,31  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-42  
 THIAGO SOUTO DE ARRUDA-62  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-123  
 VALTER DE MELO-12,13,23,78  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-48  
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSII-47  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26,39  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-41  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34  
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-113  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-47  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-123  
 WILD PIRES MEIRA-15  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,74,81  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,74,81

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 01/2009

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal.

II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:

a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.gov.br**;

b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2009.

PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Diretora do Foro

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000099-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007663-3 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOSEFA PIRES DE MACEDO

**DEVENDOR(ES):** JOSEFA PIRES DE MACEDO - **CPF:** 203.708.734-91

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **546**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000094-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007822-8 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: EVANI LOPES DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** EVANI LOPES DA SILVA - **CPF:** 218.675.934-91

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **477,99 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **675**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000084-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007801-0 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LUIZA FELIX DA SILVA

**DEVENDOR(ES):** LUIZA FELIX DA SILVA - **CPF:** 726.541.554-04

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.294,19 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **506**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000083-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007652-9 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOSEFA MARTINS MONTEIRO

**DEVENDOR(ES):** JOSEFA MARTINS MONTEIRO - **CPF:** 691.592.464-72

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.220,74 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **483**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000069-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007717-0 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA - **CPF:** 697.475.804-97

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **711,60 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **575**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000067-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007775-3 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANTONIA SOARES BRAZ  
**DEVENDOR(ES):** ANTONIA SOARES BRAZ - **CPF:** 136.357.944-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.116,70 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **424**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara